



Câmara Municipal de São Paulo

OFÍCIO

*

19 ABR 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS

13- 0575/2005

2

Justifica a solicitação, tendo em vista

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na grande imprensa de que a Prefeitura de São Paulo contratou por R\$6,5 milhões a empresa Ductor Implantação de Projetos, em consórcio com a empresa Falcão Bauer, para gerenciar e supervisionar três obras na zona sul da Cidade;

CONSIDERANDO que a empresa Ductor, pertencia, até dezembro de 2004, ao atual Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Obras, Sr. Arnaldo de Queiroz e Silva;

CONSIDERANDO que o processo licitatório realizado pela EMURB na gestão da prefeita Marta Suplicy, para a contratação da empresa responsável por gerenciar as referidas obras fora disputado por dois consórcios, vencido pelo consórcio Concremat-Fat's;

CONSIDERANDO que houve disputa judicial acerca da licitação;

CONSIDERANDO que, já na gestão do Prefeito José Serra, segundo matéria jornalística, no processo que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, os advogados da EMURB continuavam insistindo na tese de que a licitação terminara e que a empresa vencedora era a Concremat-Fat's;

CONSIDERANDO que até a data de 14 de janeiro de 2005, o atual Secretário Arnaldo de Queiroz respondia pela Presidência da EMURB e pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;

CONSIDERANDO que em 21 de janeiro, ou seja, somente 4 (quatro) dias depois do Sr. Secretário deixar a presidência da EMURB, quanto tomou posse a atual presidente da empresa, Sra. Heloísa Maria de Salles Penteado Proença, foi cancelado o contrato com a vencedora do certame e que no dia 9 de abril foi contratado o consórcio Falcão Bauer-Ductor;

CONSIDERANDO que até a presente data a EMURB não desistiu do recurso interposto perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde afirma que a licitação terminara com a contratação do consórcio Concremat-Fat's;

CONSIDERANDO que o diretor de produção da Ductor, Sr. Álvaro Rosseto de Souza é sócio do Secretário Arnaldo de Queiroz e Silva em outra empresa, a consultoria Umburanas;

CONSIDERANDO que cabe a esta Casa a fiscalização de todos os atos do Poder Executivo, de seu titular e de seus subalternos;

e finalmente,
CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem o dever de se pautar pela ética, transparência e conseqüente observância dos princípios

* OFICIADO *

26 ABR 2005

- SGP-13 -

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

20 ABR 2005

18:30 Horas



Câmara Municipal de São Paulo

constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa;

Requerimento, nos termos regulamentares, apresentado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando providências junto

REQUEREMOS, com fundamento no artigo 14, XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que seja expedido ofício ao Sr. Secretário de Governo Municipal, Aloysio Nunes Ferreira Filho, para que, no prazo improrrogável de 15 dias, informe:

a) o lote nº 02 da licitação 025530100 foi adjudicado em qual data?

b) o contrato decorrente da referida concorrência foi celebrado com qual empresa? Foi assinado em qual data? O autor do mandado de segurança é participante do certame licitatório?

c) houve Ordem de Serviço emitida no âmbito de referido contrato? Em caso afirmativo, houve medições realizadas? Elas correspondem a que percentual de realização do objeto do contrato? Quanto foi pago ao Consórcio?

d) em que data houve a publicação da sentença que embasou a decisão da EMURB em anular a licitação do lote 02 e por consequência o contrato decorrente?

e) a sentença proferida realmente determina a nulidade do certame e do contrato administrativo dele decorrente? Enviar cópia dos autos da respectiva ação judicial.

f) a anulação do certame foi ato discricionário da Presidência da empresa ou foi Deliberação de Diretoria? Enviar cópia do despacho ou da reunião de Diretoria que deliberou sobre a matéria, com o respectivo embasamento previsto na lei 8.666/93.

g) como procederá a EMURB na hipótese do contratado ter realizado serviços descritos no escopo do contrato sendo este nulo? Pedirá ressarcimento dos valores? Em caso afirmativo, não haverá locupletamento ilícito da Empresa Pública? A sentença determina ressarcimento de valores?

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT